



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JERUMENHA E DE OUTRO LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA FUNCIONAMENTO DO PREDIO DA SECRETARIA DE CULTURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JERUMENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.784/0001-90, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 334, Centro, Jerumenha/PI, CEP 64830-000, denominada **CEDENTE**, neste ato representada por Jordania Ferreira Santos portadora do CPF 782.442.183-04, Secretária Municipal de Educação, do outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JERUMENHA – PI** CNPJ nº 06.554.109/0001-57 localizada na Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000 denominado **CESSIONÁRIO**, representada por José Roberto Miranda Machado portador do CPF 070.475.803-28, Secretário Municipal de Cultura, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão do imóvel de propriedade da cedente situado na Avenida Tancredo Neves, nº 334, Centro, Jerumenha/PI, CEP 64830-000.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

O imóvel descrito na Cláusula Primeira deverá ser utilizado exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO** como sua sede para o exercício de suas atividades institucionais não sendo permitido qualquer uso diverso do aqui estabelecido.

Cláusula Terceira – CONDIÇÕES DA CESSÃO

1. A Secretaria Municipal de Cultura, como cessionária, será responsável pela reforma e manutenção do imóvel cedido, utilizando recursos próprios para adaptar as instalações de modo adequado às suas atividades institucionais.



2. A construção ou benfeitorias realizadas no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização conforme dispõe o Art. 104 alínea a. da Lei Orgânica municipal.
3. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades e atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Cultura.
4. Incube ao CESSIONÁRIO manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo conforme determina o Art. 104 alínea b. da Lei Orgânica municipal.

Cláusula Quarta – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente termo possui fundamento no Art. 130, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jerumenha, que dispensa a necessidade de concorrência para cessões de bens imóveis a pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades da administração pública indireta, a presente cessão atende à legislação municipal e destina-se à adequação das instalações para o funcionamento da Secretaria de Cultura.

Cláusula Quinta - PRAZO

O prazo máximo da cessão será de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Art. 130, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

A cedente, a qualquer momento, poderá revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela cessionária.

Cláusula Sexta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jerumenha, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Jerumenha-PI, 12 de novembro de 2024

Jose Manoel Gomes da Silva Junior



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município

Jordania Ferreira Santos
JORDANIA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

José Roberto Miranda Machado
JOSÉ ROBERTO MIRANDA MACHADO
Secretário Municipal de Cultura